

O INDEPENDENTE

ORGÃO DEMOCRATA

DEUS E

Editor - JOÃO BARTHEM JUNIOR

LIBERDADE

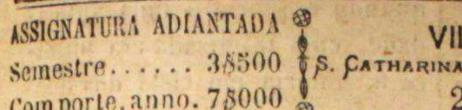
Anno II

Número 26

ASSIGNATURA ADIANTADA

Semestre 38500

Comporte, anno. 75000



VILLA DE TIJUCAS GRANDE

20 de Janeiro de 1888

ASSIGNATURA ATRAZADA

BRAZIL Semestre ... 45000

Comporte, anno 85000

Publicação trez vezes por mez

Os autographos que nos forem remettidos não serão devolvidos embora deixem de serem publicados.

Club Republicano Federativo
de Tijucas

Presidente

Pº. Manoel Miranda da Cruz

Vice-presidente

Antonio Luiz Pereira

Secretario

João Barthem Junior

Thesoureiro

Angelo Coly.

uma petição, dirigida ao Delegado de Policia, em 10 de Junho do do anno corrente.

P. deferimento

E R. M.

Tijucas, 16 de Dezembro de 1887

Vig. Manoel Miranda da Cruz.

Carioca Leônidas Buchele, Escrivão do Juiz Municipal da terma de S. Sebastião da Faz do Tijucas, no termo-município do S. Miguel da Pereira da Sra. Gatharina, fôrmo dizer &c.

Certifica, que recebendo os autos edictos, do juiz-município a petição retro, n'ellos 91 folhas 91 verso à folhas 93 verso acha-se a sentença, da qual o sumário se-
guinte:—Vistos estes autos; &&

A ordem n.º 170 de 22 de Março de 1880, substituído por naciona-
res as estampilhas de selo adhesivo, fabricadas nos Estados-Únios, e dando outras pro-
videncias, mando apenas, que as thesourarias remettessem as estampilhas, então existentes,
daquelle procedencia, por occa-
siao dos novos pedidos de es-
tampilhas sem considerar crimi-
nosa o posterior emprego das
substituidas e nada providenci-
ando quanto ás que estavão
em circulação. Seguiu-se a or-
dem n.º 519 de 27 de Outubro

do mesmo anno, declarando àque las repartições, que não seriam mais admittidas em doc-
umentos de qualquer especie as estampilhas norte-americanas;
mas tam somente as fabricadas na casa da Moeda, á que se referiu a citada ordem nº. 170.

Si então foi, que as thesou-
rarias de Fazenda tiveram or-
dem de recolher as estampilhas,
que circulassem, no prazo de
quarenta dias, á contar do re-
cebimento da mesma ordem,
fazendo os convenientes anun-
cios pelas folhas de maior pu-
blicidade. Ainda a esse tempo
não julgou o governo dever
considerar criminoso o emprego
de estampilha, assim recolhida,
ou retirada, da circulação como
o teria feito, si acresceitasse,
que tal emprego ficaria compre-
endido na desposição do art.
47 do Decreto nº. 8916, de 19
de maio de 1883, remissivo ao
Cod. Crim., prevalecendo ape-
nas a multa fiscal, ou revalua-
ção conforme o caso. Quanto
mesmo um acto do Poder Executivo,
como é qualquer ordem
do Thesouro Nacional, tivesse
creado ou establecido semel-
lante criminalidade, em com-
petência com o Poder Legisla-
tivo, sobre o que não ha exem-

Sr. Escrivão do Juizato Muni-
cipal d'este Termo de Tijucas.

O Pº. Manoel Miranda da Cruz,
Vigario d'esta Villa, a bem de
seu direito, pede a V. S. se
digne passar-lhe por certidão,
verbo adverbium, o despacho de
despronuncia proferido pelo me-
ritíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito,
no processo-crime que con-
tra o supplicante promovera o
Promotor Publico da Comarca,
com referencia ao emprego
de uma estampilha verde, em-
pregada pelo supplicante em

pto, ainda assim, para que a infração fosse punível, cumpriria que se provasse com a denuncia, que os annuncios recomendados foram feitos pelas folhas de maior publicidade, senão tambem por editaes das Colectorias ou Mesa de Rendas Geraes nos municipios do interior, onde não ha imprensa. E dos autos isto não consta, tornando-se assim sem base a denuncia debaixo deste ponto de vista: a saber: emprego de estampilha sem valor pelo recolhimento operado. Do outro facto occupa-se a mesma denuncia; é, que o denunciado empregou em um requerimento de certidão uma estampilha de que já se tinha feito uso, alem de retirada da circulação. Com effeito aquelle Decreto nº. 8946 de 19 de maio de 1883, no art. 47 equiparou esse facto ao crime de falsidade, qualquer que seja a distinção deste em geral, e em face do art. 167 do codigo. Para se dar, porem, tal criminalidade, fora mister, que se tratasse de outro qualquer documento, ou papel, onde o sello adhesivo só de verba, fosse devido; e não de um requerimento de certidão, que as autoridades podem despachar independentemente de sello, e até de assignatura, como prova a ordem de 15 de maio de 1862, declarando, que não incorre em muita só empregado, que passar certidão em requerimento não assignado e não sellado. Ao tempo da juntada, ou da apresentação, para produzir os devidos effeitos, sim (Regulamento de 10 de Julho de 1850, art. 35, ordem de 13 de De-

zembro de 1850, da 19 de Abril de 1852, e Regulamento de 31 de Dezembro de 1851.)

Accresce, que, tratando-se de certidão *verbo adverbum*, como mostra o requerimento de folhas cinco, nem era essencial o despacho da autoridade, que o aprehendeu, para que seu escrivão a passasse, conforme decidiu o aviso da Justiça de 28 de Setembro de 1865. Sendo pois, certo, que os requerimentos de certidão *verbo adverbum*, não dependem de despacho do Juiz, e os que pedirem outras certidões não pagam sello, à que estão sujeitas as certidões, que nos mesmos se lavraram (ordem nº. 390 de 23 de Agosto de 1869.) segue-se, que faltou o elemento essencial constitutivo do crime de falsidade, isto é, intenção de causar prejuizo à Fazenda Pública, aiunha mesmo, verificanda-se alteração fraudulenta da verdade na estampilha empregada. Semelhante alteração não se pode afirmar, nem presumir, pelo facto de se achar dita estampilha desbotada, prevalece acerca d'aquella o que decidiu a cerca desta a ordem numero 97 de 1º. de março de 1876: *não é indicio algum, que leve a crer, que já tivesse sido servida, antes de ser aplicada ao requerimento de folhas cinco.*

Explicando o denunciado a circumstancia de achar-se o algarismo, ou data, da referida estampilha com um signal indicativo, de que no Ingar da cifra já tinha existido um—dous —, allega um engano de data, ao escrevê-la em voz de dez

que era a do dia, a de doze, que imediatamente emendou, e o prova a mesma tinta, acrescentando, que se corrobora, desde que não se comprehende uso anterior, se a data do anno é somente a do dia; tanto mais quando requeria à uma autoridade, cuja inimisada era publica e notoria em vista dos documentos, que juntou no triduo. E aceitável esta desfeza, atendendo-se:—Primeiro, que o Delegado recebeu o requerimento de folhas cinco, no dia 10 de Julho, só a 3 de Agosto mandou fazer o exame, que teve lugar no dia seguinte, e o inquerito no dia 19, quando o art. 42 do Decreto nº. 4824 de 22 de Novembro de 1871, em um caso recomienda toda promptidão e nos mais, segundo o § 7º. do citado artigo, establece, que todas as diligencias relativas ao inquerito seriam feitas no prazo improrrogavel de 5 dias, cuja observancia impediria, que o denunciado explicasse a existencia daquelle signal na cifra, quando não por engano seu, por acto estranho, desde que o requerimento passou por muitas maos durante dias, antes de ser examinado pelos peritos.—Segundo, que, começando o inquerito no dia 19, havia o denunciado requerido na vespera (documento de folhas 65) para assistir, e isto lhe foi negado, quando lhe devia ter sido concedido para o dia já designado, no qual ainda não foi permitido (documento de folhas 63), allegando o mesmo delegado segredo de justiça. E entretanto dispõe o citado artigo 42 § 7º. do referido Decreto, que todas as dili-

Tosses, Bronchites, Catarro, Coqueluche, Rougni-

DÃO, ESFRIADOS, LARINGITES, PERDA DA VOZ, ETC.

cura-se radicalmente com o

Xarope Peitoral de Anjico composto com Tolu e Guaco
UM FRASCO 15500 DUZIA 125'00

NA PHARMACIA E DROGARIA DE R. HORN & OLIVEIRA

Rua do Príncipe 15

Desterro

gencias relativas ao inquerito serão feitas com assistencia do indiciado delinquente, si, mesmo não estando preso, e tratando-se de crime affiançavel requer sua assistencia aos termos do inquerito.—Só ha segredo de justiça na hypothese do art. 147 do Código d Processo Criminal e Aviso de 3 de Julho de 1863. A assistencia, portanto, do réo é uma formalidade, que não podia ser preterida, tendo-a elle requerido, por importar sua defieza, *ad instar* do que decidiu o Accordum do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de março de 1861. Demonstrado como fica, que falta base jurídica, para presumir criminalidade nas circunstâncias expostas, tendo já a Estação fiscal imposto a multa no grão maximo dito citado artigo 47 § 4º do Decreto nº. 8946 de 1883, porque para isto nada influi a permissão legal de requerer certidão, sem sellar o requerimento, revogo a pronuncia de folhas 83 versa á folhas 87, pagas para municipalidade as custas.—Biguassú, em 31 de Outubro de 1887.—Manoel Jauruário Bezerra Montenegro.

segundo e fere o offendido, Manoel Germano, deu um tiro de pistola em João Antônio Chimidl, no lugardo Major, donde os dois são moradores; o ferimento não é mortal, e achasse o atacado em boas vias de melhorias. Crese que Manoel Germano, se tal faz fora levado a essa extrema, por nacometido de Chimidl, que é usário e vendeu nestas lagartas. O mesmo Chimidl, 16 anos, condenado a multa de vacas por S. Miguel; porque estas se eximiriam de um cachorrinho de uma pobre mulher, desbaratou sobre a dona um tiro de pistola. Com as mesmas vacas conseguiu dando-as de presente aos homens da justiça d'aquella epocha, passar incólume, até sem responder a processo. Pôde sobornar a justiça de homens; porém a de Deus vingou agora aquela pobre mulher.

Este crime vai ser o inicio, quem sabe de quantos?

Chimidl restabelecido, ou mata a quem lhe atirou, ou é morto por este, seja ella quem for. É bem conhecido e toda aquella povoação do Major, vive amedrontada deste homem, cuja malvadez ficou definida desde o caso referido da mulher em S. Miguel. Seria de grande

vantagem para a segurança pública que o Exmo. Dr. Chefe de Polícia destacasse para aquela localidade uma ou duas prisões, pelo menos as ordens do Inspector do quarteirão, que é homem energico e prudente; porém nada pode fazer por falta de força. Major parece um valhamento de criminosos a quem vê quasi todos os habitantes armados até, indo a missa, na taberna, na rua etc. tudo anda armado, uns por camaradagem a Chimidl outros prevenidos contra estes. Onde estamos nós?

Rectificação

Em nosso n. p. p. na rectificação sobre o annuncio do Sr. Luiz Francisco da Silva, onde se lê instinto casal. Leia-se extinto casal.

Notas falsas

São assim consideradas as notas de 10\$000 da 10^a. e 16^a. series assinadas por J. S. da Rocha, devendo as notas verdadeiras da 10^a. serie estar assinadas por Domingos Couto, C. N.ves e Alfredo F. de Araújo; e as da 16^a. série por Joaquim Affonso Lima Pereira e Ilídio que Parara de Azevedo.

GAZETELHEIA

No dia 14 do corrente mês,

ANNUNCIOS

CASA

Vende-se uma n'esta villa ha pouco edificada para informações na typographia d'este jornal.

PAPEL DE COR
vende-se na casa do Barthem Junior.

VINHO Virgem de superior qualidade, vende-se na casa do Barthem Junior.

VELLAS DE HOLLANDA

Superior
vende-se em ogni da Barthem Junior à 80 rs. cada uma.

RELOJOEIRO

O abaixo assinado conserte relogios por preços convenientes.
Tijucas, 10 de Novembro de 87

Paulo Husadel

Xarque

de duas qualidades vende-se na casa do Barthem Junior por preços razoáveis.

JOAOS BARTHEM JUNIOR
Nella officina encontra-se de promptidão qualquer trabalho concernente a arte typographia.
Tudo feito com perfeição e preços.

TYPOGRAPHIA

BB

Fumo superior

Vende-se na casa do Barthem Junior.

VELLAS COMPOSIÇÃO

Vende-se na casa de Barthem Junior, a 100 réis cada uma.

PROVISÃO PAROCHIAL

Acha-se de novo jurisdiccionado pelo Exmo. Revmo. Sr. Bispo Diocesano para as freguesias de Tijucas, S. João e Porto Bello o Vigario Pº. Cruz.

CANOAS

Vende-se cana; sendo uma delas de canela de bicho com 3 palmo de boca e 37 de comprimento com grossura considerável em filéscia de qualidade alguma; e a outra de gacuba com 3½ palmos de boca e propria para pescares.

Quem pretender queira dirigir-se a Miguel Reverte na freguezia de S. João Baptista.

PHARMACIA E DROGARIA DE RAULINO HORN & OLIVEIRA

Os proprietarios d'este importante e bem conhecido estabelecimento, em vista do crescente credito clinico do mesmo, resolverão fazer uma grande redução nos preços de todos os artigos aplicaveis a medicina; aviando com toda a exactidão e promptidão as prescripções medicas, que lhes forem confiadas.

Encontra-se n'este estabelecimento o melhor e o mais completo sortilhamento de drogas, produtos químicos e pharmaceuticos, especialidades nacionaes e estrangeiras, dosimetria, homeopatia, fundas, mamadeiras, seringas de Pravaz, e de gomma, etc., etc.

Depósito geral do Depurativo Cajurubéba, Peitoral de Cambará, Xarope e Pilulas Curativas de Seigel, Preparações de Aranjo Góes, etc., etc.

Rua do Príncipe 15.

Desterro

TYP D' O INDEPENDENTE